CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 496/2013
AUTOR: Leo Prates
RELATORA: Eron Vasconcelos – Tia Eron

PARECER

O Projeto sob análise, de autoria do nobre **Vereador Leo Prates**, que **"Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares"**, está em consonância com o que determina o **art. 160 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, segundo o qual, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Lei nº 496/2013,** não existe lacuna de ordem técnica; com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma não se verificam vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR
MAT. 202808

A proposição em tela do nobre edil **Leo Prates** é oportuna e necessária, uma vez que busca fornecer atendimento prioritário e garantir maior acessibilidade àquelas pessoas que sofrem de obesidade – atualmente considerada uma doença pela OMS – e que, segundo mostram estudos recentes, tem crescido maneira assustadoramente acelerada o contingente da população acometida por este mal. O que deve determinar ao Estado, como um todo, a adoção de medidas como a presente, no sentido de facilitar e ajudar estas pessoas.

Ex-positis, opino pela constitucionalidade e legalidade do projeto em análise, uma vez que está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, **o nosso parecer é pelo regular seguimento de sua tramitação.**

É o PARECER,
Em 29 de Julho de 2013

Vereadora Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Receb. em 28.08.13